



CONTRATO

CONTRATO N°: 038/2021

PROCESSO: 1157/2021

TOMADA DE PREÇOS: 003/2021

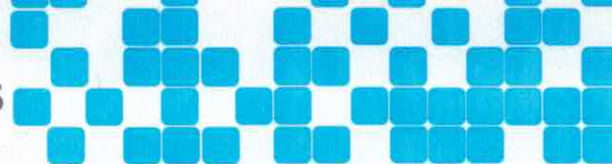
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR** E AC-AIMIRI CONSTRUTORA LTDA - ME, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIME, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, [REDACTED], inscrita no CPF sob o n°. [REDACTED], portadora do RG n. [REDACTED], legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal 251/2021 de 1º de fevereiro de 2021.

**CONTRATADA: AC-AIMIRI CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.058.527/0001-00, com sede na Rua C-60, Quadra 117, Lote 15, nº 340, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP 74305-390, neste ato representada por **JOÃO AIMIRI DONIZETTI TOMAZ**, [REDACTED], inscrito no CPF sob o N°: [REDACTED], portador do RG N°: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e **ALESSANDRA MARTINS TOMAZ**, [REDACTED], inscrito no CPF sob o N°: [REDACTED], portador do RG N°: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].

[REDACTED] 1



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº: 003/2021, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 8.666/1993.

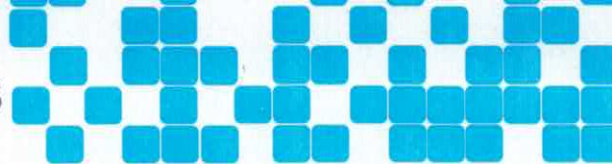
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O Presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada em execução de obras complementares de infraestrutura para instalação de uma subestação de energia elétrica de 300 KVA no Campus I da Unifimes**, nos termos e condições da licitação na modalidade de tomada de preços nº: 003/2021, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2.2 Descrição dos serviços adquiridos por este instrumento:

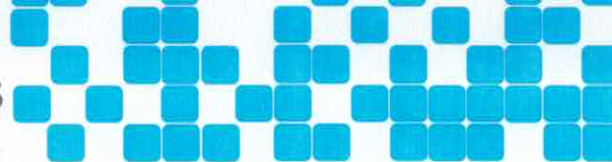
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Qtd.	Valor Unit. S/ BDI	Valor Unit. C/ BDI	Valor Total.	
<b>Contratante:</b> FUNDAÇÃO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE MINEIROS									
<b>Obra:</b> Subestação 300 kVA Padrão ENEL e Adequações/Ligações									
<b>Endereço:</b> Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - Mineiros-GO.									
<b>Responsável Técnico - ART:</b> Gabriel Barbosa Carrijo - ART: 10.2021.0058.517 / Ado Vilela Barbosa - ART: 10.2020.0254.171									
<b>Bases:</b> AGETOP (JULHO/2021 - COMPOSIÇÕES ONERADA) - SINAPI (JULHO/2021 - COMPIÇÕES SINTÉTICO/INSUMOS ONERADA)									
1.0			<b>SUBESTAÇÃO PADRÃO ENEL DE 300KVA</b>					R\$	<b>61.967,03</b>
1.1	AGETOP	071476	ISOLADOR DE ANCORAGEM POLIMÉRICO 15 KV	UN	3,00	R\$ 57,70	R\$ 72,13	R\$	216,38
1.2	AGETOP	071833	PARA RAIOS DISTRIBUIDOR POLIMÉRICO ÓXIDO DE ZINCO S/CENTELHADOR C/ DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO 15KV,10KA	UN	6,00	R\$ 230,00	R\$ 287,50	R\$	1.725,00
1.3	AGETOP	072372	SUORTE DE AÇO GALVANIZADO PARA	UN	6,00	R\$ 44,46	R\$ 55,58	R\$	333,45

*fre.* 2



			FIXAÇÃO DO PÁRA-RAIO POLIMÉRICO					
1.4	AGETOP	071110	CRUZETA POLIMÉRICA 90X112X2400 MM (PADRÃO ENEL)	UN	5,00	R\$ 210,00	R\$ 262,50	R\$ 1.312,50
1.5	AGETOP	070204	ALCA PREFORMADA DE DISTRIBUICAO	UN	3,00	R\$ 10,06	R\$ 12,58	R\$ 37,73
1.6	AGETOP	071365	GRAMPO DE ANCORAGEM POLIMÉRICO	UN	3,00	R\$ 44,29	R\$ 55,36	R\$ 166,09
1.7	AGETOP	072532	TERMINAL DE COMPRESSAO 50 MM2 (EM COBRE ESTANHADO, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8)	UN	4,00	R\$ 17,46	R\$ 21,83	R\$ 87,30
1.8	AGETOP	071020	CONECTOR PARAL. ALUM.EXTRUD.CA-CU- 10,0D.10-2-1 PARAF. (ESTRIBO COM CUNHA CABO 4CAA)	UN	3,00	R\$ 19,75	R\$ 24,69	R\$ 74,06
1.9	AGETOP	071795	OLHAL PARA PARAFUSO (EM AÇO FORJADO, QUADRADA)	UN	3,00	R\$ 18,53	R\$ 23,16	R\$ 69,49
1.10	AGETOP	071880	PARAFUSO ROSCA DUPLA AGULHA DE M16X2/500	UN	14,00	R\$ 13,47	R\$ 16,84	R\$ 235,73
1.11	AGETOP	070250	ARRUELA QUADRADA (M16X2)	UN	46,00	R\$ 0,65	R\$ 0,81	R\$ 37,38
1.12	AGETOP	071980	PORCA QUADRADA (M16X2)	UN	44,00	R\$ 2,12	R\$ 2,65	R\$ 116,60
1.13	AGETOP	071750	MANILHA-SAPATILHA EM AÇO GALVANIZADO	UN	3,00	R\$ 23,66	R\$ 29,58	R\$ 88,73
1.14	AGETOP	071016	CONECTOR DE COMPRESSÃO FORMATO H PARA CABO 25 A 70 MM2 (CONECTOR CUNHA)	UN	9,00	R\$ 17,45	R\$ 21,81	R\$ 196,31
1.15	AGETOP	071880	PARAFUSO ROSCA DUPLA CABEÇA QUADRADA DE M16X2/350	UN	6,00	R\$ 13,47	R\$ 16,84	R\$ 101,03
1.16	AGETOP	071202	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1" (P/ MEDIÇÃO)	M	9,00	R\$ 9,66	R\$ 12,08	R\$ 108,68
1.17	AGETOP	071742	LUVA PVC ROSQUEAVEL DIAMETRO 1"	UN	5,00	R\$ 2,26	R\$ 2,83	R\$ 14,13
1.18	SINAPI	0000040 6	FITA ACO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5 MM (ROLO DE 30M)	UN	1,00	R\$ 70,00	R\$ 87,50	R\$ 87,50
1.19	AGETOP	071500	ISOLADOR PILAR COM CORPO POLIMÉRICO E CABEÇA DE PORCELANA - 15 KV	UN	9,00	R\$ 28,19	R\$ 35,24	R\$ 317,14

1.20	AGETOP	0105	ARAME GALVANIZADO N° 14 (PARA AMARRAÇÃO DO VERGALHÃO)	KG	2,00	R\$ 16,40	R\$ 20,50	R\$ 41,00
1.21	AGETOP	070543	CABO DE COBRE NÚ No. 35 MM2 (VERGALHÃO)	M	14,00	R\$ 33,10	R\$ 41,38	R\$ 579,25
1.22	AGETOP	072373	SUPORTE PARA CHAVE FUSÍVEL EM CRUZETA	UN	3,00	R\$ 40,17	R\$ 50,21	R\$ 150,64
1.23	AGETOP	070791	CHAVE FUSÍVEL - 15KV - 100A (PROTEÇÃO EM MT DO CLIENTE ELOS 3X12 K)	UN	3,00	R\$ 320,00	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
1.24	AGETOP	072613	TRANSFORMADOR TRIFASICO 300 KVA, 13,8 KV - SECO	UN	1,00	R\$ 31.950,00	R\$ 39.937,50	R\$ 39.937,50
1.25	AGETOP	072061	POSTE DE CONCRETO DT 11/600 - SEM FUNDAÇÃO/CONCRETO	UN	1,00	R\$ 1.618,60	R\$ 2.023,25	R\$ 2.023,25
1.26	SINAPI	0000757 6	SUPORTE EM ACO GALVANIZADO PARA TRANSFORMADOR PARA POSTE DUPLO T 185 X 95MM, CHAPA DE 5/16"	UN	1,00	R\$ 147,19	R\$ 183,99	R\$ 183,99
1.27	SINAPI	100612	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).	UN	1,00	R\$ 877,55	R\$ 1.096,94	R\$ 1.096,94
1.28	AGETOP	070544	CABO DE COBRE NÚ No. 50 MM2	M	40,00	R\$ 38,95	R\$ 48,69	R\$ 1.947,50
1.29	AGETOP	071036	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 50 MM2	UN	10,00	R\$ 20,25	R\$ 25,31	R\$ 253,13
1.30	AGETOP	071381	HASTE REV.COBRE(COPPERWELD) 5/8" X 3,00 M C/CONECTOR	UN	10,00	R\$ 74,73	R\$ 93,41	R\$ 934,13
1.31	SINAPI	0003464 3	CAIXA INSPECAO EM POLIETILENO PARA ATERRAMENTO E PARA RAIOS DIAMETRO = 300 MM	UN	1,00	R\$ 15,95	R\$ 19,94	R\$ 19,94
1.32	AGETOP	H548	TAMPA DE FERRO FUNDIDO ( D = 300)	UN	1,00	R\$ 94,06	R\$ 117,58	R\$ 117,58
1.33	SINAPI	87515	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE	M2	21,00	R\$ 103,63	R\$ 129,54	R\$ 2.720,29



			PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M <sup>2</sup> COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014					
1.34	SINAPI	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	42,00	R\$ 31,87	R\$ 39,84	R\$ 1.673,18
1.35	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	42,00	R\$ 13,02	R\$ 16,28	R\$ 683,55
1.36	SINAPI	100701	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019 (2000X2200mm = 4,4 M2)	M2	4,40	R\$ 560,00	R\$ 700,00	R\$ 3.080,00
<b>2.0</b>			<b>PROTEÇÃO GERAL DE 500A C/ ACESSÓRIOS</b>					<b>R\$ 46.463,11</b>
2.1	SINAPI	00034738	DISJUNTOR TERMICO E MAGNETICO AJUSTAVEIS, TRIPOLAR DE 450 ATE 600A, CAPACIDADE DE INTERRUPTAO DE 35KA	UN	1,00	R\$ 4.790,00	R\$ 5.987,50	R\$ 5.987,50
2.2	SINAPI	00001015	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 240 MM2 (84 METROS COR PRETA + 28 METROS COR AZUL - 8 PARTES DE 14 METROS)	M	112,00	R\$ 220,00	R\$ 275,00	R\$ 30.800,00
2.3	AGETOP	072550	TERMINAL DE COMPRESSAO 240 MM2	UN	18,00	R\$ 30,22	R\$ 37,78	R\$ 679,95
2.4	AGETOP	070698	CAIXA METÁLICA PARA PROTEÇÃO GERAL 1200X1000X310MM DE 500A A 800A	UN	1,00	R\$ 870,00	R\$ 1.087,50	R\$ 1.087,50

AC. 5

2.5	AGETOP	071218	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO DIÂMETRO 4" - PESADO	M	12,00	R\$ 142,33	R\$ 177,91	R\$ 2.134,95
2.6	AGETOP	071728	LUVA EM AÇO ZINCADO DIAMETRO 4"	UN	8,00	R\$ 32,97	R\$ 41,21	R\$ 329,70
2.7	AGETOP	071158	CURVA DE 90 GRAUS AÇO GALVANIZADO DIAM. 4"	UN	2,00	R\$ 138,91	R\$ 173,64	R\$ 347,28
2.8	AGETOP	070428	BUCHA E ARRUELA METALICA DIAM. 4"	UN	8,00	R\$ 21,28	R\$ 26,60	R\$ 212,80
2.9	AGETOP	070507	CABECOTE DE LIGA DE ALUMINIO DIAM. 4"	UN	2,00	R\$ 62,21	R\$ 77,76	R\$ 155,53
2.10	AGETOP	0105 0105	ARAME GALVANIZADO No. 14 BWG	KG	2,00	R\$ 16,40	R\$ 20,50	R\$ 41,00
2.11	AGETOP	071199	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA - DIAM. 75MM (4")	M	30,00	R\$ 29,69	R\$ 37,11	R\$ 1.113,38
2.12	SINAPI	97890	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 1X1X0,6 M. AF_12/2020	UN	1,00	R\$ 727,99	R\$ 909,99	R\$ 909,99
2.13	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021 (10m x 0,7m x 0,5m = 3,5m³)	M3	3,50	R\$ 60,76	R\$ 75,95	R\$ 265,83
2.14	SINAPI	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016 (10m x 0,7m x 0,5m = 3,5m³)	M3	3,50	R\$ 40,54	R\$ 50,68	R\$ 177,36
2.15	SINAPI	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 (10m x 0,3m x 0,5m = 1,5m³)	M3	1,50	R\$ 327,80	R\$ 409,75	R\$ 614,63
2.16	AGETOP	071202	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1" (P/ ATERRAMENTO)	M	3,00	R\$ 9,66	R\$ 12,08	R\$ 36,23
2.17	AGETOP	070510	CABO EPR/XLPE (90°C) 1 KV - 16 MM2 (4M COR PRETA + 6M COR VERDE)	M	10,00	R\$ 11,75	R\$ 14,69	R\$ 146,88

6

2.18	AGETOP	072520	TERMINAL DE COMPRESSAO 16 MM2	UN	8,00	R\$ 13,56	R\$ 16,95	R\$ 135,60
2.19	AGETOP	071184	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS(DPS) 275V DE 8 A 40KA	UN	3,00	R\$ 136,52	R\$ 170,65	R\$ 511,95
2.20	AGETOP	071171	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 32-A (DIN - 20A)	UN	3,00	R\$ 18,18	R\$ 22,73	R\$ 68,18
2.21	AGETOP	071321	FITA DE AUTO FUSAO, ROLO DE 10,00 M	UN	2,00	R\$ 18,43	R\$ 23,04	R\$ 46,08
2.22	AGETOP	071331	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00 M (2 PRETO + 1 CINZA + 1 VERMELHO + 1 AZUL)	UN	5,00	R\$ 21,10	R\$ 26,38	R\$ 131,88
2.23	AGETOP	072630	TRILHO OU SUPORTE P/BORNE TERMINAL (DIN)	M	1,00	R\$ 20,08	R\$ 25,10	R\$ 25,10
2.24	AGETOP	2425	PARAFUSO 12,5 X 130 C/PORCA E ARRUELA	UN	10,00	R\$ 2,65	R\$ 3,31	R\$ 33,13
2.25	AGETOP	070271	BARRA DE COBRE 2" X 1/4" (2,870 KG/M) (25 CM + 60 CM (6x10CM))	M	0,85	R\$ 394,99	R\$ 493,74	R\$ 419,68
2.26	AGETOP	071463	ISOLADOR EPOXI 50X40 (BUJAO)	UN	2,00	R\$ 23,17	R\$ 25,53	R\$ 51,06
<b>3.0</b>			<b>ADEQUAÇÕES/ALIMENTAÇÃO NA INSTALAÇÃO EXISTENTE</b>					<b>R\$ 10.356,45</b>
3.1	AGETOP	072201	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR METÁLICO CB-44E - 150A (ADEQUAÇÕES QDG1 E QDG2 DO BLOCO ROLDÃO) (APENAS MÃO-DE-OBRA)	UN	2,00	R\$ 178,08	R\$ 222,60	R\$ 445,20
3.2	AGETOP	070260	BARRA DE COBRE 1" X 1/8" (0,8052 KG/M) (1M PRINCIPAL + 2M TRANSVERSAIS - P/ CADA QUADRO QDG)	M	6,00	R\$ 125,12	R\$ 156,40	R\$ 938,40
3.3	SINAPI	0001085 1	PLACA DE ACRILICO TRANSPARENTE (PARA ISOLAÇÃO DO BARRAMENTO)	UN	3,00	R\$ 57,96	R\$ 72,45	R\$ 217,35
3.4	AGETOP	070516	CABO EPR/XLPE (90°C) 1 KV - 120 MM2 (APENAS MÃO-DE-OBRA)	M	372,00	R\$ 6,83	R\$ 8,54	R\$ 3.175,95
3.5	AGETOP	072545	TERMINAL DE COMPRESSAO 120 MM2	UN	22,00	R\$ 28,43	R\$ 35,54	R\$ 781,83
3.6	AGETOP	072206	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR METÁLICO CB-70E - 225A (ADEQUAÇÃO PROTEÇÃO GERAL 250A)	UN	1,00	R\$ 178,08	R\$ 222,60	R\$ 222,60

*fre*

			BLOCO ADMINISTRATIVO 1 - APENAS MÃO DE OBRA)					
3.7	AGETOP	070271	BARRA DE COBRE 2" X 1/4" (2,870 KG/M)	M	5,00	R\$ 394,99	R\$ 493,74	R\$ 2.468,69
3.8	AGETOP	071180	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 250-A (CAIXA MOLDADA)	UN	1,00	R\$ 974,69	R\$ 1.218,36	R\$ 1.218,36
3.9	AGETOP	071175	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 A 100-A (CAIXA MOLDADA)	UN	3,00	R\$ 219,80	R\$ 274,75	R\$ 824,25
3.10	AGETOP	071463	ISOLADOR EPOXI 50X40 (BUJAO)	UN	2,00	R\$ 25,53	R\$ 31,91	R\$ 63,83
SUBTOTAL S/ BDI =						<b>R\$ 95.029,27</b>		
BDI =						25,00%		
TOTAL GERAL C/BDI =						<b>R\$ 118.786,59</b>		

**2.3** A prestação de serviços de engenharia, objeto deste Contrato, serão entregues, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas acima, com a apresentação da correspondente nota fiscal, acompanhada de todas as certidões, para liquidação e pagamento.

**2.4** Quando do recebimento dos serviços a **CONTRATANTE** procederá após recebimento prévio, o recebimento definitivo, realizando a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de entrega.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

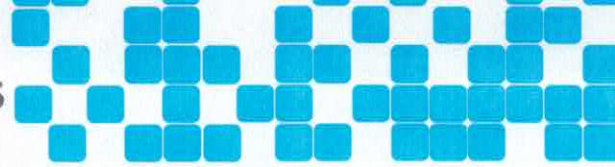
**3.1** A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 14/04/2021, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**4.1** A prestação de serviços de engenharia, objeto deste contrato, serão entregues, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

**4.2** Os serviços deverão ser entregues obedecendo rigorosamente as especificações.





4.3 A entrega total dos serviços objeto desta licitação deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) meses, com início de execução a contar do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

5.1 As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei n°: 8666/1993.

5.2 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2° do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

5.3 No caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, haverá reajuste no preço.

5.4 As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste será feito pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV) somente após o período de 12 meses da assinatura do contrato, mediante provocação de uma das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Fornecimento de área adequada para implantação de canteiro de obras;
- b) Liberação dos acessos necessários na obra para a movimentação dos funcionários e equipamentos da Contratada;
- c) Notificar, por escrito, a Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- d) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e execução dos serviços;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- h) Receber e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- j) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **7.1 Caberá à CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência deste Edital;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- c) Fornecer e entregar o serviço, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições;
- d) Refazer os serviços que estejam desconformes com o estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação;
- e) Entregar o serviço requerido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de serviço;
- f) Comunicar o Núcleo de Apoio Administrativo da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- g) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;
- h) Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições da lei de segurança do trabalho;
- i) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;

- j) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- k) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de fabricação, resultantes do fornecimento;
- l) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- m) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- n) Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;
- o) A contratada deverá prestar o serviço de acordo com a legislação pertinente para o objeto desta contratação.

### CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

- 8.1.** A contratada fornecerá à FIMES Termo de Garantia, com prazo mínimo de 90 dias após para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir da energização pela ENEL, excluindo-se vícios ocultos do recebimento definitivo.
- 8.2.** A garantia dos equipamentos seguirá indicação do fabricante, respeitando às disposições legais cabíveis.
- 8.3.** Sempre que necessário serão refeitos, às custas da empresa, os serviços que não se apresentarem adequados, conforme art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.4.** Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.



**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** O valor global do Contrato é de **R\$ 118.786,59 (Cento e dezoito mil, setecentos e oitenta e seis reais, cinquenta e nove centavos).**

**9.2** Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, os objetos do presente Contrato, correrão à conta da dotação orçamentárias:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.3131 - Construção e Reforma do Campus I - 449051 - 0037 - Obras e instalações - Fonte 113 - Serviços Educacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

**10.2** A nota fiscal será devidamente atestada por servidor indicado pela CONTRATANTE.

**10.3** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

**10.4** Previamente ao pagamento, será realizada consulta de CNDT'S, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

**10.5** Constatada a situação de irregularidade da contratada, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.



- 10.6** No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a CONTRATANTE oficiará aos Órgãos Fiscais e a CONTRATADA estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.
- 10.7** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do CONTRATADO, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 10.8** É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 10.9** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.
- 10.10** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado como fiscal titular o servidor **Ado Vilela Barbosa**, CPF nº [REDACTED], e como fiscal substituta o servidora **Laise Mazurek**, CPF [REDACTED], que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2** É responsabilidade dos fiscais: Supervisionar o a entrega dos materiais; Comunicar o funcionário, Nello Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

*AR.*

11.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

8.6.1.1. Multa diária por atraso injustificado na entrega dos serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega;

8.6.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;

8.6.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;

III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;
- VI. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**14.2** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação de serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação de serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

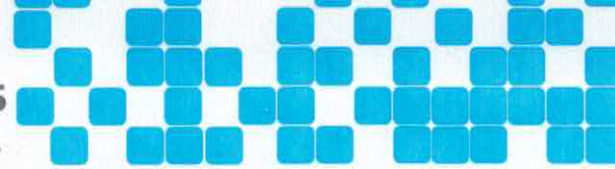
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIACÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM**

**16.1** O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a





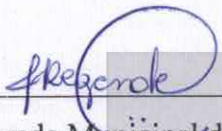
contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

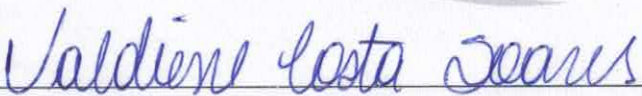
Mineiros/GO, 14 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

\_\_\_\_\_  
AC-AIMIRI CONSTRUTORA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_